

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 1958/78
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação (Recando da Cruz Grande, de Itapevi)
ASSUNTO - Convênio
RELATOR - Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER CEE Nº 1451/78 - C.P. - Aprovado em 22 / 11 / 78

I - R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO

Trata o Processo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Recanto da Cruz Grande, de Itapevi, objetivando a entrosagem e a intercomplementaridade em nível de 1º grau.

O Recanto da Cruz Grande, entidade sem fins lucrativos mantém, além de outras obras educativas e assistenciais a Escola "Irmã Jécia Pinheiro", que funciona em um sítio de 17 alqueires, com 3.000 m² de área construída. Dista da cidade de Itapevi 12 Km, dos quais 6 (seis) em estrada de difícil trânsito. Além de educação, a escola oferece, gratuitamente, à sua clientela, transporte para as crianças que residem mais distante, alimentação e oportunidade de lazer. Em 1.973, a escola implantou a 5ª série, na qual se matricularam 10 alunos, dos quais apenas 3 concluíram a série.

Constatada a inviabilidade de manutenção das oito séries, em virtude da insuficiência de clientela, o Recanto da Cruz Grande, entidade mantenedora da Escola "Irmã Jécia Pinheiro", solicita a celebração de Convênio com a Secretaria da Educação a fim de que possa atuar em regime de intercomplementaridade com a EEPG "Amador Bueno".

APRECIÇÃO

A entrosagem e a intercomplementaridade de que trata o Convênio será garantida pela utilização mútua dos recursos materiais e pela unidade de objetivos, integração vertical dos conteúdos programáticos e uniformidade dos critérios de avaliação do rendimento escolar, respeitada a direção própria, pessoal e magistério de cada unidade escolar conveniente (Cláusula Segunda).

De acordo com o disposto na Cláusula Terceira, compete à Secretaria, de Educação:

1- Orientar a Direção da Escola Particular "Irmã Jécia Pinheiro" na elaboração e cumprimento do Regimento Escolar e na elaboração e execução do Plano Global Escolar e Plano de Ensino, através da Direção e Coordenação Pedagógica da EEPG "Amador Bueno" e supervisão da Delegacia de Ensino de Itapevi.

2- Garantir vagas para a continuidade de estudos, a partir da 5ª série, dos alunos da Escola Particular "Irmã Jécia Pinheiro", concluintes da 4ª série do 1º grau, junto à EEPG "Amador Bueno".

3- Desenvolver programação conjunta de atividades extra-classe e de natureza comunitária."

O Recanto da Cruz Grande deverá:

"1- Manter em funcionamento, sem ônus para o Estado, a Escola Particular "Irmã Jécia Pinheiro", com quatro séries do 1º grau.

2- Acatar a orientação da Direção e Coordenação Pedagógica da EEPG "Amador Bueno" e supervisão da Delegacia de Ensino de Itapevi.

3- Encaminhar os alunos concluintes da quarta série do 1º grau da Escola Particular "Irmã Jécia Pinheiro" à EEPG "Amador Bueno", para complementação de estudos de 1º grau.

4- Estimular a Escola Particular "Irma Jécia Pinheiro" a participar das atividades extra-classe promovidas pela EEPG "Amador Bueno".

O Convênio terá a duração de quatro anos letivos, a partir de 1.978, podendo ser renovado por iguais períodos, após avaliação dos resultados pela Delegacia de Ensino a que estiverem jurisdicionadas as escolas envolvidas.

Tendo em vista que o presente Convênio possibilitará a continuidade do benemérito trabalho desenvolvido pelo Recanto da Cruz Grande junto à Escola "Irmã Jécia Pinheiro", garantindo aos alunos internados a continuidade dos seus estudos, opinamos favoravelmente à sua celebração.

II - C O N C L U S ã O

Favorável, nos termos deste Parecer, à celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Recanto da Cruz Grande, objetivando a entrosagem e a intercomplementaridade, em nível de 1º grau.

São Paulo, 19 de novembro de 1.978

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar,

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1.978

a) Cons^o João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente